

**LEI Nº 2.629, DE 23 DE JULHO DE 2010.**

**ANEXO III**

**I - CARGO: ARQUITETO SANITARISTA**

**II – OBJETIVO:**

Analisar e elaborar projetos arquitetônicos, bem como acompanhar e orientar a sua execução.

**III – PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:**

- 1 – Realizar estudos específicos em Saúde Pública, objetivando o desenvolvimento do Município;
- 2 - elaborar projetos arquitetônicos referente as áreas de saúde;
- 3 – orientar e fiscalizar a execução de projetos;
- 4 – participar da fiscalização na vigilância sanitária;
- 5 – analisar projetos de obras particulares, referentes às áreas de saúde pública no município;
- 6 – realizar estudos e elaborar projetos, objetivando a preservação da saúde pública no município;
- 7 – elaborar relatórios afetos à sua área de atuação;
- 8 – representar a instituição quando solicitado pela chefia;
- 9 – trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental;
- 10 – executar outras atribuições afins.

**IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:** Ensino superior completo em Arquitetura, registro profissional em situação regular e especialização em Vigilância Sanitária.

**V - RECRUTAMENTO:** Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

**VI - REFERÊNCIA SALARIAL:** 300

**VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:**

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Arquiteto Sanitarista, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.